

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 557, de 26 de maio de 2026

Institui a Comissão de Seguridade Social do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a intervenção qualificada e crítica dos assistentes sociais como trabalhadores que atuam em todas as políticas sociais e em diversos campos sócio-ocupacionais, formulando respostas às múltiplas expressões da questão social que constituem objeto de trabalho profissional;

CONSIDERANDO a postura contundente de defesa dos direitos e de políticas sociais públicas universais, com ênfase na concepção de um amplo padrão de seguridade social, universal, redistributivo e de responsabilidade estatal;

CONSIDERANDO o fortalecimento das políticas de trabalho e emprego, habitação e educação, na perspectiva de estabelecimento de um padrão universal de direitos e políticas públicas;

CONSIDERANDO que a representação de seus membros busca defender a socialização da política e participação democrática dos assistentes sociais nos espaços de controle social democrático;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Seguridade Social do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes Assistentes Sociais:

I. Oriundos da Gestão:

- a) Débora Amorim de Oliveira, CRESS-TO nº 0324, na função de Coordenadora;
- b) Emilia de Melo Silva, CRESS-TO nº 5023;
- c) Juliane Rodrigues de Carvalho, CRESS-TO nº 2631;

II. Oriundos da Base:

- a) Juliana Menas, CRESS-TO nº 4974;
- b) Adriana Souza Neres, CRESS-TO nº 4082;
- c) Josedilma Milhomem da Costa Ribeiro, nº 3366;
- d) Maria Nágila Praigida, nº 1553;
- e) Camila Gomes da Silva, CRESS-TO nº 4922;
- f) Lais Delgado Fernandes, CRESS-TO nº 709;
- g) Josivânia Alves Guimarães, CRESS-TO nº 0714;

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos metade da composição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º – Dentre outras atribuições previstas nos instrumentos normativos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Acompanhar e analisar as políticas de seguridade social (saúde, previdência e assistência social) no âmbito da jurisdição do CRESS-TO;
- II. Promover debates, seminários e atividades de capacitação sobre as políticas de seguridade social e sua relação com o exercício profissional do assistente social;
- III. Articular-se com movimentos sociais, conselhos de políticas públicas e entidades da sociedade civil na defesa da seguridade social pública, universal e de qualidade;
- IV. Elaborar notas técnicas, pareceres e posicionamentos políticos sobre temas relacionados à seguridade social quando solicitado pelo Conselho Pleno ou quando a conjuntura assim exigir;
- V. Participar de espaços de controle social democrático relacionados às políticas de seguridade social, representando o CRESS-TO quando designada;
- VI. Monitorar a implementação de políticas, programas e serviços no campo da seguridade social, identificando violações de direitos e propondo intervenções;
- VII. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- VIII. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- IX. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes aprovadas em suas discussões e deliberações;

X. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;

XI. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.

Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 **DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA**
Data: 26/05/2026 23:42:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente